



LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Permite regularização de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As construções e reformas, concluídas ou em fase adiantada de andamento, clandestinas ou sem "habite-se", não regularizadas até a data da publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo único. Entende-se como fase adiantada de construção o estágio mínimo de alvenaria no respaldo do forro.

Art. 2º - São excluídas do benefício desta lei complementar as construções para fins industriais com área total maior que 1.000m².

Art. 3º - As construções que invadam recuos frontais, faixas não edificáveis e faixas de alinhamentos (alargamentos) projetados serão regularizadas, desde que o proprietário:

I - comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura Municipal;

II - renuncie a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente a tais partes de construção.

Art. 4º - É concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para efetivação do protocolo junto à Prefeitura Municipal.



Art. 5º - Esta lei complementar tem aplicação independente da Lei Complementar nº 114, de 22 de novembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 1995, que são mantidas.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARLA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn 4